



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 75

Segunda - feira, 6 de Outubro de 1998

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1250/98

Aprova o segundo "mapa de trabalhos a mais e a menos" da empreitada de "execução da interligação das origens de água das grandes aduções do Funchal - 2.ª Fase - troço Boa Nova/Cancela".

Resolução n.º 1251/98

Adjudica a empreitada de "recarga de pavimento de diversos troços de estradas na zona do Funchal", à empresa Tecnovia, S.A..

Resolução n.º 1252/98

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1253/98

Autoriza a realização da despesa, no valor de 7.395.506\$00, a adicionar ao valor aprovado pela Resolução n.º 1771/96, de 12 de Dezembro.

Resolução n.º 1254/98

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1255/98

Autoriza que seja feita publicidade ao tabaco, no evento musical organizado pela Madrock - Produções Lda, intitulado "Funchal - Noites de Rock".

Resolução n.º 1256/98

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1257/98

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1258/98

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1259/98

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1260/98

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1261/98

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Eleutério Pereira Gonçalves Fiqueli.

Resolução n.º 1262/98

Adjudica, por ajuste directo, com dispensa de concurso, à empresa HeliAtlantis - Turismo em Helicópteros, Lda. uma prestação de serviços de transporte e de locação de helicóptero.

Resolução n.º 1263/98

Fixa os valores das bolsas de estudo e da capitação máxima do agregado familiar dos candidatos, ao abrigo da Resolução n.º 1245/98, de 24 de Setembro.

Resolução n.º 1264/98

Atribui um subsídio à Associação Regional para Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira (DTIM), no valor de 683.300\$00.

Resolução n.º 1265/98

Atribui subsídios aos clubes e associações para suporte das suas actividades nas vertentes da competição nacional e regional, no montante de 70.058.957\$00.

Resolução n.º 1266/98

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada, na valência Centro de Dia.

Resolução n.º 1267/98

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante máximo de 7.149.476\$00.

Resolução n.º 1268/98

Atribui subsídios a várias entidades, no âmbito do Seguro de Reses, no valor global de 2.218.198\$00

Resolução n.º 1269/98

Autoriza o Instituto de Gestão da Água a proceder à abertura de concurso público para adjudicação da empreitada de "concepção/construção da ligação da ETA do Covão à Estação Elevatória da Lourencinha".

Resolução n.º 1270/98

Adjudica ao consórcio denominado Consórcio de Construtora do Tâmega, S.A., Vasco Pessoa, S.A. e Socupul, S.A. a empreitada designada por "conduta de interligação das grandes aduções do Funchal - Cota 200 - 4.ª fase".

Resolução n.º 1271/98

Concede à sociedade CORAMA - Combustíveis da Madeira, Lda., o direito de superfície relativo ao lote de terreno do Parque Industrial da Camacha referenciado por plataforma 7, da planta de localização.

Resolução n.º 1272/98

Concede o direito de superfície relativo ao lote de terreno do Parque Industrial da Camacha referenciado por plataforma 8 à sociedade União Exportadores de Cestos, Lda..

Resolução n.º 1273/98

Revoga a atribuição do espaço concedido à empresa Fonseca & Figueira Ld., através da Resolução n.º 1128/94, de 24 de Novembro, Parque Industrial da Zona Oeste (PIZO).

Resolução n.º 1274/98

Concede o direito de superfície relativo aos lotes 2/R, 3/R e 4/R do Parque Industrial da Zona Oeste (PIZO) à empresa Estabelecimentos Valle (Conservas da Madeira), Lda..

Resolução n.º 1275/98

Concede o direito de superfície relativo ao lote 6 do Parque Industrial da Zona Oeste (PIZO) à empresa A Industrial - Fábrica de Tintas e Pregaria Madeirense, Lda..

Resolução n.º 1276/98

Atribui um subsídio à ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, no valor de 669.858\$00.

Resolução n.º 1277/98

Aprova a minuta do contrato de "electrificação e montagem das iluminações públicas decorativas por motivo das Festas de Natal e Fim do Ano de mil novecentos noventa e oito, nas cidades do Funchal e da Vila Baleira".

Resolução n.º 1278/98

Concede o aval da Região à Associação de Futebol da Madeira, no montante de 85.000.000\$00.

Resolução n.º 1279/98

Conceder o aval da Região à Sociedade de Engenhos da Calheta, Lda. para garantir uma operação de crédito no montante global de 50.000.000\$00.

Resolução n.º 1280/98

Dá nova redacção ao Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direcção Regional da Agricultura.

Resolução n.º 1281/98

Fixa o valor das bolsas de estudo atribuídas a Alcínio Cravid e Silva e a Arlindo da Graça Castilho.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO**Rectificação**

Rectifica o mapa anexo ao Despacho Normativo n.º 1/98, publicado no suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 13, de 23 de Fevereiro de 1998 e rectificado no Jornal Oficial, I Série, n.º 28, de 15 de Maio de 1998.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 156/98**

Estabelece, excepcionalmente, para o ano escolar 1998/99, o acesso à profissionalização dos professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário ou equiparado, actualmente colocados, em exercício efectivo de funções docentes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1250/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu aprovar o segundo "Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos" da empreitada de "Execução da Interligação das Origens de Água das Grandes Aduções do Funchal - 2ª Fase - Troço Boa Nova/Cancela" no montante de 33.996.900\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta do correspondente contrato adicional a celebrar com o adjudicatário da referida empreitada, o consórcio "SOCOPUL/VAP - Vasco Pessoa, S.A.", bem como autorizar o Instituto de Gestão da Água a dar sequência à tramitação legalmente exigida para a celebração daquele contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IGA pela verba inscrita na rubrica: Classificação Funcional 2.4.5, Classificação Económica 07.01.04 do Projecto 01, Programa 03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1251/98

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público da empreitada de "Recarga de Pavimento de Diversos Troços de Estradas na Zona do Funchal", resolveu adjudicar a referida obra à empresa "Tecnovia, S.A." pelo valor de 166.700.000\$00, a acrescer de IVA à taxa em vigor, pelo prazo de 90 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica orçamental: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 16, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receitas e Despesas da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1252/98

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder às aquisições dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs. 9802605, 9801924, 9802075, 980930 Adicional, 9800924 Adicional e os Concursos Limitados n.ºs 980096 e 980081 Adicional, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1253/98

Considerando a necessidade de dotar o Laboratório de Hermodinâmica, do Hospital da Cruz de Carvalho de equipamento indispensável para o bom funcionamento na prestação de serviços desta Unidade de Saúde.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

Autorizar a realização da despesa no valor de 7.395.506\$00, em adicional à despesa já autorizada pela Resolução n.º 1771/96, de 12 de Dezembro, à Firma Siemens, ao abrigo do n.º 3 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1254/98

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder às aquisições dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs. INAD 981810, INAD 982585, INAD 982586, INAD 982587, INAD 982588, INAD 982589, INAD 982590, INAD 982591, INAD 982592, INAD 982593, INAD 982603, INAD 982604, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1255/98

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de eventos desportivos que resultem numa atracção turística;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender e a pôr em prática medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, urge defender os interesses sócio-económicos da Região em casos devidamente justificados, como é a festa de fim de Verão direccionada à Juventude e ao Turismo intitulada "Funchal - Noites de Rock" que se realizará no Complexo Balnear do Lido no próximo dia 3 de Outubro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

- 1º Autorizar, ao abrigo do disposto no art.º 15º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, que seja feita publicidade ao tabaco, no evento musical organizado pela Madrock - Produções Lda, intitulado "Funchal - Noites de Rock", a realizar no dia 3 de Outubro de 1998, no Complexo Balnear do Lido.
- 2º Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade na citada Festa de Fim de Verão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1256/98

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder às aquisições dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs. 9802613, 9802583, 9802584, 9802445, 9802572, 9802578, 9802579, 9802580, 9802581, 9802582 e o Concurso Limitado n.º CQA 82A01 Adicional, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1257/98

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder às aquisições dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs. 982565, 982509, 982296, 982448, 982447, 980760 Adicional e o 980024 Adicional, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1258/98

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder às aquisições dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs. INAD 982519, INAD 982520, INAD 982521, INAD 982522, INAD 982533, INAD 982534, INAD 982541, INAD 982542, INAD 982543, INAD 982545, INAD 982546, INAD 982554, INAD 982555, INAD 982556 e o INAD 982557, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1259/98

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder às aquisições dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs. 982569, 982568, 982567, 982566, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1260/98

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 982487, 982530, 982524, 982263, 982525, 982526, 982527, 9802514, o NS 980015 e o Concurso Limitado n.º 980101, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1261/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

Autorizar a celebração de um contrato de arrendamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Eleutério Pereira Gonçalves Fiqueli, relativo a parte do rés-do-chão do prédio urbano, no Sítio do Serrado, freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava, com área de 100m², inserido na respectiva matriz predial sob o art.º 1912º, pela renda mensal de 105.000\$00 destinado à instalação do Serviço Local da referida freguesia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1262/98

Considerando que, para a execução das atribuições do Governo Regional e no âmbito das competências de diversas Secretarias Regionais, surgiu a necessidade de dispôr de um meio aéreo, como meio ideal para a realização de determinadas tarefas, designadamente, vigilância das serras, incluindo a prevenção, detecção e combate de incêndios, vigilância da costa marítima da Madeira e Porto Santo, apoio à Protecção Civil, serviços do Parque Natural da Madeira incluindo Ilhas Desertas, entre outras;

Considerando a inexistência na Região Autónoma da Madeira, salvaguardados que sejam os meios militares, de quaisquer outros meios aéreos passíveis de realizar tais tarefas, com excepção do helicóptero, sendo este aliás em alguns casos o meio ideal para o efeito;

Considerando que, a empresa "HeliAtlantis-Turismo em Helicópteros, Lda" é detentora do único helicóptero existente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, o helicóptero da supracitada empresa comprovou já a sua aptidão para a realização deste tipo de tarefas, através do seu importante e imprescindível contributo no caso recente do acidente ocorrido no Pico do Arieiro em que este meio aéreo foi usado nas buscas efectuadas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 36º e do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs. 80/96, de 21 de Junho e 128/98, de 13 de Maio adjudicar por ajuste directo, com dispensa de concurso, à empresa HeliAtlantis - Turismo em Helicópteros, Lda, uma prestação de serviços de transporte e de locação do helicóptero, pelo valor anual de 24.430.000\$00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos de contrato escrito a celebrar.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços a celebrar a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no respectivo contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.03.10, alínea E).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1263/98

Tendo sido aprovado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo através da Resolução n.º 1245/98, de 24 de Setembro, importa fixar os valores da respectiva bolsa e da capitação máxima do agregado familiar dos candidatos, a vigorar para o ano lectivo de 1998/1999.

Neste sentido, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

- 1 - A Bolsa de Estudo tem o valor mensal de 31.400\$00
- 2 - A capitação máxima do agregado familiar dos candidatos é fixada em 43.900\$00.
- 3 - A Bolsa de Estudo dos actuais estudantes de cursos com o grau de mestrado tem o valor mensal de 62.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1264/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 20º-2 do Decreto-Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, à Associação Regional para Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira (DTIM) um subsídio

no valor de 683.300\$00, referente ao mês de Setembro, na sequência do protocolo estabelecido entre a Secretaria Regional da Educação e aquela Associação.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1265/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 70.058.957\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

1: ASSOCIAÇÕES - MAIO	
Associação de Andebol da Madeira	1.855.627\$00
Associação de Badminton da Madeira	1.285.941\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	1.605.887\$00
Associação de Desportos da Madeira	2.170.795\$00
Associação de Futebol da Madeira	3.655.763\$00
Associação de Judo da R. A. Madeira	1.033.290\$00
Associação de Motociclismo da Madeira	453.028\$00
Associação de Patinagem da Madeira	1.486.459\$00
Associação de Ténis da Madeira	783.541\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	2.165.608\$00
Associação de Voleibol da Madeira	1.977.129\$00
Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo	1.275.566\$00
Associação de Desportos do Porto Santo	248.333\$00
Associação de Pesca Desportiva da R. A. Madeira	445.006\$00
Associação de Karting da Madeira	378.907\$00
Associação da Madeira de Desporto Para Todos	450.000\$00
Associação de Atletismo da Madeira	1.134.596\$00
Associação de Karaté da Madeira	581.425\$00
Sub Total	22.986.901\$00
2: COMPETIÇÃO NACIONAL - FUTEBOL 11ª PREST.(JUNHO) - ÉPOCA 97/98	
2ª Divisão B - Associação Desportiva da Camacha	4.127.842\$00
2ª Divisão B - Associação Desportiva de Machico	4.593.750\$00
2ª Divisão B - Centro Social e Desp. de Cª Lobos	3.975.847\$00
3ª Divisão - Clube Desportivo Portosantense	2.744.000\$00
3ª Divisão - Associação Desportiva de S. Vicente	1.960.000\$00
3ª Divisão - Sporting Clube Santacruzense	1.960.000\$00
3ª Divisão - Clube Desportivo 1º de Maio	1.960.000\$00
3ª Divisão - Clube Futebol Caniçal	1.960.000\$00
Sub Total	23.281.439\$00
3: CLUBES /MODALIDADES - 11ª PREST.(JUNHO) - ÉPOCA 97/98	
Académico Clube Desportivo do Funchal	
Andebol feminino	1.562.500\$00
Andebol masculino	1.562.500\$00
Clube Amigos do Basquete	
Basquetebol feminino	1.544.007\$00
Club Sports Madeira	
Andebol feminino	1.562.500\$00
Voleibol feminino	1.375.000\$00
Club Sport Marítimo	
Andebol masculino	1.562.500\$00
Voleibol masculino	1.175.000\$00
Atletismo masculino	237.500\$00
Atletismo feminino	87.500\$00
Hóquei Patins masculino	175.000\$00

Clube Desportivo Portosantense	
Hóquei Patins masculino	875.000\$00
Hóquei Patins feminino	437.500\$00
Centro de Atletismo da Madeira	
Atletismo feminino	312.500\$00
Clube Desportivo Nacional	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Basquetebol feminino	1.469.521\$00
Basquetebol masculino	312.500\$00
Natação masculino	125.000\$00
Natação feminino	312.500\$00
Ténis	62.500\$00
Clube Desportivo Infante D. Henrique	
Andebol feminino	1.562.500\$00
Clube Desportivo S. Roque	
Ténis de Mesa masculino	312.500\$00
Associação Cristã da Mocidade da Madeira	
Ténis de Mesa feminino	265.625\$00
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Grupo Desportivo do Estreito	
Ténis de Mesa feminino	265.625\$00
Atletismo masculino	256.250\$00
Hóquei Patins masculino	312.500\$00
Ténis de Mesa masculino	104.166\$00
Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos	
Ténis de Mesa feminino	265.625\$00
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Voleibol feminino	625.000\$00
Clube Naval do Funchal	
Natação masculino	312.500\$00
Natação feminino	125.000\$00
Clube Futebol União	
Basquetebol feminino	312.500\$00
Basquetebol masculino	312.500\$00
Associação Desportiva de Machico	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Clube Desportivo Barreirense	
Andebol masculino	312.500\$00
Associação Cultural e Desp. S. João da Ribeira Brava	
Ténis de Mesa feminino	265.625\$00
Centro de Squash Galomar	
Squash masculino	145.833\$00
Squash feminino	62.500\$00
Clube Desportivo 1º de Maio	
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Clube de Ténis do Funchal	
Ténis...	83.340\$00
Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol	
Ténis de Mesa feminino	62.500\$00
Associação Hípica da Madeira	
Hipismo	200.000\$00
Sub Total	23.790.617\$00
TOTAL	70.058.957\$00

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1266/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu, nos termos do artigo 4º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro:

- 1 - Autorizar a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social a Madeira e o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada, na valência Centro de Dia, com efeitos a partir de 01/07/98.
- 2 - Autorizar o correspondente pagamento de uma participação financeira mensal, conforme montantes

por utente definidos para financiamento às Instituições particulares de Solidariedade Social, tuteladas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.

- 3 - O presente encargo tem cabimento nas rubricas 610.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1267/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

1. Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santo António, nos termos do número 2, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, um subsídio no montante máximo de 7.149.476\$00, destinado a financiar, a 100%, os encargos efectivos com o seu serviço de Ajuda Domiciliária, nomeadamente os encargos com pessoal, com efeitos de Agosto a Dezembro do corrente ano.
2. O presente subsídio será pago em tranches mensais com base nos correspondentes encargos.
3. A despesa em causa tem cabimento na rubrica 610.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1268/98

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspeção post-mortem de reses aprovadas na inspeção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

Francisco Jesus Junior	197.177\$00
José Carvalho Spínola	83.160\$00
Tito Silva	203.774\$00
João Agostinho Carvalho	137.768\$00
António Gonçalves	241.890\$00
Manuel Florêncio Freitas Gouveia	197.910\$00
João Joaquim Vieira Freitas	237.750\$00
João Andrade Ribeiro	166.470\$00
António Fernandes Ornelas	238.384\$00
João Batista Nunes Ornelas	223.395\$00
Dionísio Marques Mendonça	197.910\$00
Jorge Catanho	92.610\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 2.218.198\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1269/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998 apreciou favoravelmente os termos do Processo de Concurso da empreitada de concepção/construção da "Ligação da ETA do Covão à Estação Elevatória da Lourencinha" e resolveu autorizar o Instituto de Gestão da Água a proceder à abertura do respectivo concurso público, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1270/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, tendo em consideração o Relatório da Comissão de Análise das Propostas, bem como o Relatório da Audiência dos Interessados presentes ao concurso público atinente à empreitada designada "Conduta de Interligação das Grandes Aduções do Funchal - Cota 200 - 4ª Fase", resolveu adjudicar aquela obra ao Consórcio denominado "Consórcio de Construtora do Tâmega, S.A., Vasco Pessoa, S.A. e Socupul, S.A." pelo valor de 499.655.809\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de dezasseis meses (incluindo sábados, domingos e dias feriados).

Mais resolveu aprovar a respectiva minuta contratual, bem como autorizar o Instituto de Gestão da Água a dar sequência à tramitação legalmente exigida para a celebração do correspondente contrato escrito.

A presente adjudicação, naquilo que respeita à despesa a efectuar em 1998, tem cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IGA pela verba inscrita na rubrica: Classificação Funcional 2.4.5, Classificação Económica 07.01.04 do Projecto 01, Programa 03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1271/98

Considerando que a cedência em direito de superfície dos lotes de terreno do Parque Industrial da Camacha constitui a forma adequada para proceder à implementação deste polo de desenvolvimento regional;

Considerando válida a criação de novos empregos, assim como, de novas iniciativas industriais, através da instalação de fábricas ou reconversão e reorganização de empresas já existentes;

Considerando que a empresa "CORAMA - COMBUSTÍVEIS DA MADEIRA, LDA" NIPC 511001886, com sede à Rua dos Aranhas, n.º 5 Rés-do-chão, Concelho do Funchal, consubstancia uma Média Empresa integrada num dos sectores de actividades designados como preferenciais a instalar naquele Parque Industrial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu conceder com dispensa de hasta pública e nos termos do disposto nas alíneas a) e b) da Resolução n.º 1265/97, de 11 de Setembro, à empresa "CORAMA - COMBUSTÍVEIS DA MADEIRA, LDA", o direito de superfície relativo ao lote de terreno do Parque Industrial da Camacha referenciado por plataforma 7, da planta de localização.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1272/98

Considerando que a cedência em direito de superfície dos lotes de terreno do Parque Industrial da Camacha constitui a

forma adequada para proceder à implementação deste polo de desenvolvimento regional;

Considerando válida a criação de novos empregos, assim como, de novas iniciativas industriais, através da instalação de fábricas ou reconversão e reorganização de empresas já existentes;

Considerando que a empresa "UNIÃO EXPORTADORES DE CESTOS, LDA." NIPC 511002653, com sede à Rua do Carmo, n.º 42, Concelho do Funchal, consubstancia uma Média Empresa integrada num dos sectores de actividades designados como preferenciais a instalar naquele Parque Industrial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu conceder com dispensa de hasta pública e nos termos do disposto nas alíneas a) e b) da Resolução n.º 1265/97, de 11 de Setembro, à empresa "UNIÃO EXPORTADORES DE CESTOS, LDA.", o direito de superfície relativo ao lote de terreno do Parque Industrial da Camacha referenciado por plataforma 8, da planta de localização.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1273/98

Considerando que pela Resolução n.º 1128/94, de 24 de Novembro, foi atribuído à empresa Fonseca & Figueira Lda., o direito de superfície relativo ao lote n.º 3 do Parque Industrial da Zona Oeste - P.I.Z.O., com a área de 500 m²;

Considerando a necessidade de reformular a distribuição de espaços no P.I.Z.O.;

Considerando ainda que o espaço inicialmente atribuído à empresa Fonseca & Figueira Lda., era incompatível com a implementação do seu projecto de investimento;

Considerando ainda a atribuição de um novo espaço na zona das PME's a esta mesma empresa.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu revogar a atribuição do espaço à empresa Fonseca & Figueira Lda., concedido através da Resolução n.º 1128/94, de 24 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1274/98

Considerando a importância e necessidade de dotar o sector industrial da Região Autónoma da Madeira com infra-estruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural e sustentado das Pequenas e Médias Empresas;

Considerando que o Parque Industrial da Zona Oeste (PIZO), constitui uma importante infraestrutura de apoio destinada àquele tipo de empresas;

Considerando que a empresa "Estabelecimentos Valle (Conservas da Madeira), Lda.", consubstancia uma PME integrada num dos sectores de actividade designados como preferenciais a instalar naquele espaço industrial;

Considerando que a empresa a instalar está subjacente um projecto que, para além do investimento envolvido, irá criar novos postos de trabalho e contribuir para descongestionamento e correcto ordenamento da RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu o seguinte:

Conceder com dispensa de hasta pública e nos termos do disposto nas alíneas a) e b) da Resolução n.º 735/94, de 4 de Agosto, à empresa "Estabelecimentos Valle (Conservas da Madeira), Lda.", o direito de superfície relativo aos lotes 2/R, 3/R e 4/R do Parque Industrial da Zona Oeste (PIZO) com a área de 2.800 m².

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1275/98

Considerando a importância e necessidade de dotar o sector industrial da Região Autónoma da Madeira, com infra-estruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural e sustentado das Pequenas e Médias Empresas;

Considerando que o Parque Industrial da Zona Oeste (PIZO), constitui uma importante infraestrutura de apoio destinada àquele tipo de empresas;

Considerando que a empresa "A Industrial - Fábrica de Tintas e Pregaria Madeirense, Lda.", consubstancia uma PME integrada num dos sectores de actividade designados como preferenciais a instalar naquele espaço industrial;

Considerando que a empresa a instalar está subjacente um projecto que, para além do investimento envolvido, irá criar novos postos de trabalho e contribuir para descongestionamento e correcto ordenamento da RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu o seguinte:

Conceder com dispensa de hasta pública e nos termos do disposto nas alíneas a) e b) da Resolução n.º 735/94, de 4 de Agosto, à empresa "A Industrial - Fábrica de Tintas e Pregaria Madeirense, Lda.", o direito de superfície relativo ao lote 6 do Parque Industrial da Zona Oeste (PIZO) com a área de 2.540 m².

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1276/98

Considerando o alto grau de desenvolvimento que a Região Autónoma da Madeira tem experimentado no decurso dos últimos anos, para o qual teve relevante contributo a adesão à Comunidade Europeia;

Considerando as importantes reformas que se estão a processar no seio da Comunidade Europeia, das quais se destaca a implementação do Mercado Interno;

Considerando a pequena dimensão da estrutura empresarial desta Região Autónoma, cuja organização da maioria das empresas não lhes permite a apreensão atempada da dinâmica comunitária, não se obtendo em consequência, a desejável optimização de toda a informação veiculada;

Considerando que a ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, organização que congrega um significativo número de empresas de vários sectores de actividade, encetou oportunamente contactos com uma empresa de consultoria técnica sediada em Bruxelas, tendo em vista o estabelecimento de canais directos de diálogo e de informação com a Comissão das Comunidades Europeias;

Considerando que esta Associação empresarial, é uma das fundadoras da União Económica das Regiões Ultra-periféricas da Europa Comunitária, com sede em Bruxelas, o que muito contribui para o peso da representatividade desta Região Autónoma junto das Comunidades Europeias;

Considerando que esta Associação empresarial é também a Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, estando-lhe cometidas, atribuições e competências que abrangem a totalidade das empresas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando finalmente a importância que o Governo Regional atribui às referidas iniciativas daquela Associação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, ao abrigo do disposto no art.º 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, resolveu o seguinte:

Comparticipar financeiramente nas iniciativas acima referidas, atribuindo à ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira um subsídio no valor de 669.858\$00.

O presente encargo será suportado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01,

Divisão/Subdivisão 00.00, Código de Classificação Económica 05.01.02 - Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1277/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato de "electrificação e montagem das iluminações públicas decorativas por motivo das Festas de Natal e Fim do Ano de mil novecentos noventa e oito, nas cidades do Funchal e da Vila Baleira", de que é adjudicatária a sociedade denominada "SIRAM - CONSTRUÇÕES, LDA";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1278/98

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a "Associação de Futebol da Madeira" pretende adquirir um terreno destinado à construção de um complexo desportivo de futebol, localizado no sítio da Faia, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz;

Considerando que o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização daquele projecto de investimento, nas mesmas condições da linha de crédito criada no âmbito do Protocolo de colaboração institucional celebrado com o Governo Regional da Madeira, e os aditamentos de 28 de Julho de 1997 e de 27 de Abril de 1998, os quais visam o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados na promoção da construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que o Governo Regional concedeu um apoio financeiro à "Associação de Futebol da Madeira", destinado ao fim acima mencionado, cuja minuta do Contrato-Programa foi aprovada em 20 de Maio de 1998, através da Resolução n.º 561/98.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à "Associação de Futebol da Madeira", nos termos do artigo 7º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 85.000.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito destina-se à aquisição de um terreno para construção de um complexo desportivo de futebol, localizado no sítio da Faia, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, conforme descrição constante na Cláusula 1ª do Contrato-Programa celebrado entre o IDRAM e aquela Associação.
- 3 - As condições essenciais do Aval são as que constam no respectivo certificado de aval.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1279/98

Considerando que a estratégia de desenvolvimento regional definida para o sector agro-industrial, além da implementação de medidas tendentes à melhoria da competitividade da produção, tem subjacentes a dinamização de actividades orientadas para um melhor aproveitamento dos recursos endógenos e preservação das indústrias tradicionais existentes nesta Região Autónoma;

Considerando que a empresa Sociedade de Engenhos da Calheta, Ldª., indústria transformadora de cana-de-açúcar, tem vindo a desenvolver um importante papel na promoção dos produtos derivados daquela matéria-prima, contribuindo decisivamente para a integração da base produtiva e equilíbrio económico e social da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à "Sociedade de Engenhos da Calheta, Ldª." para garantir uma operação de crédito no montante global de 50.000.000\$00, titulada por duas livranças a descontar junto do Banco Totta & Açores.
- 2 - A garantia a prestar pelo Governo Regional respeita ao financiamento da campanha da cana sacarina de 1998.
- 3 - Mais resolveu incumbir o Secretário Regional do Plano e da Coordenação de outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1280/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que dá nova redacção aos n.ºs 3, 12 e 13 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/94/M, de 30 de Agosto, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Agricultura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1281/98

Considerando que pela Resolução n.º 126/95, de 17 de Fevereiro, o Conselho do Governo resolveu atribuir uma bolsa de estudos a dois estudantes de S. Tomé e Príncipe, tendo em vista a frequência de um curso superior na Universidade da Madeira.

Considerando que importa actualizar o valor da bolsa para o ano lectivo de 1998/1999, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu:

- 1 - Fixar em 39.200\$00 mensais, com efeitos a partir de Outubro, o valor da bolsa de estudo atribuída aos estudantes Alcínio Cravid e Silva e Arlindo da Graça Castilho.
- 2 - A despesa emergente tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04-03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que, por ter saído com inexactidão o mapa anexo ao Despacho Normativo nº 1/98, publicado no JORAM nº 13, I Série, de 23 de Fevereiro de 1998 e rectificado no JORAM nº 28, I Série, de 15 de Maio de 1998, se procede à sua publicação na íntegra, devidamente rectificado.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, aos 28 de Setembro de 1998.

PEL' O CHEFE DE GABINETE, Ângela Gonçalves

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O Nº.1 DO DESPACHO NORMATIVO Nº.1/98
DE 9 DE FEVEREIRO
QUOTAS DE DESCONGELAMENTO / 98

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA										
GRUPOS DE PESSOAL/ /CARREIRAS/CATEGORIAS	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO	SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA	SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS	SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE	SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS	SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES	TOTAL
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR	—	14	7	20	16	7	4	39	46	153
PESSOAL MÉDICO	—	—	—	—	—	—	—	—	49	49
PESSOAL INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	—	—	—	—	1	1	—	—	—	2
PESSOAL TÉCNICO	—	2	—	10	6	3	—	12	25	58
PESSOAL INSPECÇÃO	—	2	—	—	—	—	8	—	—	10
PESSOAL DOCENTE	—	—	—	—	—	—	—	—	13	13
PESSOAL ENFERMAGEM	—	—	—	—	—	—	—	3	110	113
PESSOAL INFORMÁTICA	—	4	1	—	—	—	—	37	15	57
PESSOAL TÉCNICO PROFISSIONAL	—	4	2	20	24	31	—	55	21	157
PESSOAL ADMINISTRATIVO	2	12	5	12	14	6	6	77	45	179
PESSOAL AUXILIAR	—	4	1	116	26	49	7	302	41	546
PESSOAL DOS SERVIÇOS GERAIS	—	—	—	—	—	—	—	—	78	78
PESSOAL AUXILIAR DE APOIO DIRECTO	—	—	—	—	—	—	—	—	44	44
PESSOAL OPERÁRIO	1	1	—	20	24	4	—	118	20	188
TOTAL	3	43	16	198	111	101	25	643	510	1650

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 156/98

As licenciaturas via ensino e os Estágios do Ramo Educacional vieram possibilitar a aquisição de uma habilitação profissional hoje consubstanciada no Estatuto da Carreira Docente, independentemente da titularidade de um lugar de quadro.

Concomitantemente, subsistem ainda as habilitações próprias, condicionadas ao modelo da profissionalização em

serviço que impõem aos respectivos titulares a necessidade de obtenção de um lugar de quadro visando a qualificação profissional para a docência.

Uma vez que não foram criados mecanismos de ajustamento para os portadores destas habilitações às novas perspectivas de Educação resultantes da Lei de Bases do Sistema Educativo e do referenciado Estatuto da Carreira Docente, urge neste momento, minorar as desigualdades existentes no acesso à carreira, criando-se um mecanismo excepcional, em vigor para o próximo ano escolar, de acesso à profissionalização sem preenchimento de um lugar de quadro, aos docen-

tes contratados titulares de habilitação própria com pelo menos 5 anos de serviço contado até 30 de Setembro de 1998.

Houve ainda a preocupação de, na determinação de grupos e na definição do número de lugares, atender simultaneamente, quer à situação dos docentes em exercício de funções na RAM, quer à capacidade do sistema de formação.

Assim,

Nos termos da alínea d) do artº 49 conjugado com a alínea o) do artº 30 da Lei nº 13/91, de 5 de Julho e ainda a alínea d) do artº 6º do Decreto-lei nº 364/79, de 4/9, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece, excepcionalmente para o ano escolar 1998/99, o acesso à profissionalização dos professores dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário ou equiparado, actualmente colocados em exercício efectivo de funções docentes em estabelecimento de ensino da RAM, que tenham exercido funções na Região, no ano escolar 97/98, sejam portadores de habilitação própria, com pelo menos 5 anos completos de serviço em 30 de Setembro de 1998 e não sejam titulares de lugar de quadro e se encontrem providos no grupo disciplinar para o qual é aberto o acesso à profissionalização e se encontrem a leccionar nesse grupo.

Artigo 2.º

Vagas e Grupos

Para efeitos do disposto no artigo anterior, são fixados no Mapa em anexo, os grupos e as vagas por níveis de ensino.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

- 1 - Os professores referidos no artº 1º poderão candidatar-se ao acesso à profissionalização no prazo de 3 dias seguidos, contados a partir da data da publicação do presente diploma.
- 2 - Aquela candidatura far-se-á mediante o preenchimento da ficha modelo 1/96/SRE.

Artigo 4.º

Ordenação

Os candidatos referidos no artº 1º desta portaria serão ordenados por ordem decrescente da sua graduação na docência, tendo em atenção as regras constantes do artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio.

Artigo 5.º

Lista Provisória

A lista ordenada provisória dos candidatos será afixada na Direcção Regional de Administração e Pessoal e em todos os Estabelecimentos dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.

Artigo 6.º

Reclamações

- 1 - Poderão os candidatos no prazo de 3 dias a contar do dia imediato ao da afixação da lista referida no artigo anterior, reclamar dos elementos dela constante.
- 2 - As reclamações referidas no número anterior só serão consideradas quando devidamente fundamentadas e dirigidas ao Director Regional de Administração e Pessoal.
- 3 - É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal a decisão sobre as reclamações.
- 4 - Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação por parte dos candidatos, dentro do prazo referido no nº 1 da lista, equivale à aceitação tácita da mesma.

Artigo 7.º

Lista Definitiva

A lista ordenada definitiva, depois de homologada por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, será publicada no JORAM e afixada na Direcção Regional de Administração e Pessoal e Estabelecimentos de Ensinos Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Educação, aos 01 de Outubro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Mapa a que se refere o art.º 2 da Portaria n.º 156/98, de 1 de Outubro

Preparatório	
1.º Grupo	2
Educação Musical	5

Secundário	
11.º Grupo A	1
11.º Grupo B	1

O preço deste número: 437\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"